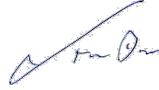




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000152/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2023

Luiz Otávio Fernandes Coelho
2º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Juiz de Fora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Airsoft: esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, que simula situações de combate, com a utilização de armas de pressão, que disparam esferas de plástico de 6mm (seis milímetros) de diâmetro não letal;

II - Armas de Airsoft (marcadores): são destinadas exclusivamente à prática esportiva, propelidos por ação de gás comprimido (GBB), molas (Spring) e/ou bateria (AEG) que lançam esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

Art. 3º As armas de Airsoft deverão apresentar, nas extremidades do cano, uma marcação laranja fluorescente ou vermelha com, no mínimo, 0'1 cm (um centímetro), a fim de distingui-las das armas de fogo.

Art. 4º As armas de Airsoft não poderão ser conduzidas ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionados em um recipiente próprio de cada marcador (Cases, Bolsas, Caixas e etc).

§ 1º Os armamentos deverão estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverão estar desmuniados e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado, a mola não poderá estar comprimida; qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado, bem como o sistema de gás comprimido, bateria desconectada, conforme o tipo do marcador.

§ 2º As armas de Airsoft deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto.

Art. 5º O Desportista que não cumprir os requisitos desta Lei e da legislação federal vigente deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

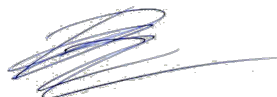
Art 6º Fica instituído, no Município de Juiz de Fora, o "Dia do Operador e Jogador de Airsoft", a ser comemorado anualmente, no dia 19 de outubro.



Parágrafo único. O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de agosto de 2023.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

